



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

DECRETO N.º 648/2021, de 24 de novembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E PREVENTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DO ÓBIDOS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 91 da Lei Orgânica do Município de Óbidos-PA.

CONSIDERANDO O teor da Lei federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO O quadro de pandemia a ainda clamar pela observância de cuidados preventivos em relação ao contágio que se observa tanto em âmbito nacional como municipal, sobretudo com o surgimento da variante Delta, já detectada no âmbito do Estado do Pará e ainda o recente recrudescimento da moléstia no âmbito deste município;

CONSIDERANDO O número baixo de leitos tanto no Hospital 24 horas “José Benito Priante” quanto no “Hospital Santa Casa de Misericórdia da Providência de Deus” em cotejo com a continuidade do quadro pandêmico, em níveis ascendentes, hoje com a taxa de internação de seus leitos em 100% (cem) por cento;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Óbidos, definidas segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e os níveis de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de amplo diálogo com a sociedade civil, bem como as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada gradual e responsável das atividades no Município notadamente nos aspectos social e econômico;

CONSIDERANDO o pedido verbal do vereador Francisco Soares de Aquino Filho, em plenário da Câmara Municipal de Óbidos, o qual foi aprovado pelos vereadores e solicitado pelo presidente da Câmara mediante o Ofício n.º. 1221/2021/SR/CMO;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 1.358/2021-GAB/SEMSA da lavra da senhora Secretária de Saúde, a qual requer providências URGENTES a fim de evitar maiores aglomerações, bem como o conteúdo da Nota Técnica n.º. 10/2021 da ANVISA;

CONSIDERANDO o Ofício da Diretora da Vigilância Sanitária, Herbene Grayce Rafael Belicha, que recomenda ao chefe do executivo municipal o **ALERTA EPIDEMIOLÓGICO**, devido ao aumento significativo da doença em nosso município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

CONSIDERANDO, os últimos boletins epidemiológicos que demonstram o crescente aumento nos casos de COVID-19 no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de ser acrescido novas diretivas ao conteúdo dos Decretos nºs 639 e 640 de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento de **Academias de Ginástica e Musculação, Clínicas de Fisioterapia e Pilates, Academias de Dança** no âmbito municipal, sem prejuízo da obrigatoriedade pelos responsáveis dessas academias, clínicas e similares, da higienização dos equipamentos que guarnecem o local e disponibilização de álcool em gel aos frequentadores, no período de vigência deste Decreto.

§ Único – Sem prejuízo das medidas protetoras sanitárias antes declinadas, o(s) proprietários(s) dos estabelecimento descritos no *caput* do artigo devem procurar a Vigilância Sanitária ou Secretária de Saúde para proceder à assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de as empresas de navegação municipais e intermunicipais, exigirem de seus clientes e funcionários a apresentação da Carteira de Vacinação com os respectivos registros da aplicação da 1º e 2ª Dose - COVID-19.

§ Único – Do mesmo modo devem proceder as empresas Públicas e Privadas instaladas em nosso Município, as quais exigirão de seus funcionários a apresentação da Carteira de Vacinação 1º e 2ª Dose COVID-19.

Art. 3º – A vigência dos Decretos alusivos às medidas temporárias e preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia no município do Óbidos-PA será de 15 (quinze) dias, iniciando-se em 22 de Novembro de 2021, com seu término em 06 de dezembro de 2021;

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 5º – Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 24 de novembro de 2021.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos